DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	8
Editais de notificação	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.768, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA OS ANEXOS DAS LEIS Nº 1667/2017 Nº 1.760/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos de que tratam as Leis nº 1.667 de 07 de junho de 2017 que dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Dobrada para o quadriênio de 2018/2021, e Lei nº 1.760 de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, ficam alterados na conformidade com as peças introdutórias que acompanham a presente lei, elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 06 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº 1.769, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	2.600.000,00
Contribuições	R$	1.000,00
Receita Patrimonial	R$	100.000,00
Receita de Serviços	R$	1.100.000,00
Transferências Correntes	R$	23.409.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	250.000,00
9 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
(-) Deduções das Receitas do FUNDEB	R$	3.260.000,00
TOTAL DA RECEITA		**R$ 24.200.000,00**

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 – Receitas Correntes	R$ 27.460.000,00
(-) 49 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB	R$ 3.260.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$ 24.200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativo	R$	1.206.000,00
04. Administração	R$	5.675.000,00
06. Segurança Pública	R$	50.000,00
08. Assistência Social	R$	774.000,00
10. Saúde	R$	5.925.000,00
12. Educação	R$	8.348.000,00
13. Cultura	R$	210.000,00
17. Saneamento	R$	1.190.000,00
18. Gestão Ambiental	R$	20.000,00
26. Transporte	R$	125.000,00
27. Desporto e Lazer	R$	180.000,00
28. Encargos Especiais	R$	255.000,00
99. Reserva de Contingência	R$	242.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**24.200.000,00**

2.2 – POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa	R$	1.206.000,00

PODER EXECUTIVO

122 - Administração Geral	R$	4.525.000,00
123 - Administração Financeira	R$	1.150.000,00
181 - Policiamento	R$	50.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	224.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$	550.000,00
301 - Atenção Básica	R$	5.834.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	56.000,00
304 – Vigilância em Saúde	R$	35.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	928.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	2.720.000,00
364 - Ensino Superior	R$	430.000,00
365 - Educação Infantil	R$	4.070.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$	100.000,00
367 - Educação Especial	R$	100.000,00
392 - Difusão Cultural	R$	210.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	1.190.000,00
542 – Controle ambiental	R$	20.000,00

782 - Transporte Rodoviário	R$	125.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$	180.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R$	255.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	242.000,00
TOTAL DA DESPESA		**R$ 24.200.000,00**

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00	Despesas Correntes	R$	23.293.500,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	R$	664.500,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	242.000,00
	TOTAL DA DESPESA		**R$ 24.200.000,00**

2.4 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO		
01.01.00 – Câmara Municipal	R$	1.206.000,00
PODER EXECUTIVO		
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	730.000,00
02.02.00 – Departamento de Administração	R$	2.455.000,00
02.03.00 – Departamento de Obras e Serviços	R$	4.285.000,00
02.04.00 – Departamento de Educação Cultura Esporte Lazer	R$	8.738.000,00
02.05.00 – Departamento de Saúde	R$	5.925.000,00
02.06.00 – Departamento Promoção e Bem Estar Social	R$	619.000,00
Reserva de Contingência	R$	242.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	24.200.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO		
01.01.01 - Câmara Municipal	R$	1.206.000,00
PODER EXECUTIVO		
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	575.000,00
02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade	R$	5.000,00
02.01.03 – Conselho Tutelar	R$	150.000,00
02.02.01 – Administração Geral	R$	1.050.000,00

02.02.02 – Administração Financeira	R$	1.405.000,00
02.03.01 – Setor de Saneamento Básico	R$	1.190.000,00
02.03.02 – Manut. Planej. Proj. Obras Serv. Munic.	R$	3.075.000,00
02.03.03 – Meio Ambiente	R$	20.000,00
02.04.01 – Ensino Infantil - Creche	R$	1.130.000,00
02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola	R$	920.000,00
02.04.03 – Ensino Fundamental	R$	2.338.000,00
02.04.04 – Desporto Amador	R$	180.000,00
02.04.05 – Difusão Cultural	R$	210.000,00
02.04.06 – Ensino Superior	R$	430.000,00
02.04.07 – FUNDEB	R$	3.300.000,00
02.04.08 – Ensino Médio	R$	90.000,00
02.04.09 – Cozinha Piloto	R$	60.000,00
02.04.08 – Departamento de Educação	R$	80.000,00
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde	R$	5.925.000,00
02.06.01 – Manut. Serviços Prom. Assistência Social	R$	354.000,00
02.06.02 - Fundo Municipal Assistência Social – FMAS	R$	275.000,00
Reserva de Contingência	R$	242.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	24.200.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º. A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional.*

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 06 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.770, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS "VIAS PÚBLICAS" E DOS "SISTEMAS DE LAZER" DO RESIDENCIAL "JARDIM DAS ACÁCIAS", NESTE MUNICÍPIO DE DOBRADA-SP."

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Ruas e os Sistemas de Lazer pertencentes ao Residencial "Jardim das Acácias", de propriedade da Empresa Lucisano Empreendimentos Imobiliários Ltda, passarão a denominar-se respectivamente, conforme descrições abaixo:

Rua 1: Maria da Guia Aquino, indicada pelo Vereador Nilson Eleutério da Silva;

Rua 2: Julinda Rodrigues da Silva, indicada pelo Vereador João Tavares da Silva;

Rua 3: João Petenatti, indicado pelo Vereador Adeildo Pedro da Silva;

Rua 4: Pedro Alcides, indicado pelo Vereador Carlos Armando Alcides.

Rua 5: Otavio Vaz de Assis, indicado pelo Vereador João Tito da Silva;

Rua 6: Guerino Bartolomei, indicado pelo Vereador Márcio Eduardo Cedran;

Rua 7: Terezinha Bartolomei Monezi, indicada pela Vereadora Marta Inês Cedran da Silva

Rua 8: Francisco Bezerra da Silva, indicado pelo Vereador Messias Inácio Bezerra

Rua 9: Eugenio Alberto Durante, indicado pela Vereadora Silvia Rossi.

Sistema de Lazer1: "Sistema de Lazer Manoel Francisco de Andrade", indicado pelo Vereador Nilson Eleutério da Silva.

Sistema de Lazer1: "Sistema de Lazer Antônio Carpiné", indicado pelo Vereador João Tavares da Silva.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 06 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.771, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DENOMINA "JOSÉ ROBERTO DE SOUZA – ZÉ PORTUGUES" A ALA DE FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA LOCALIZADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ala de Fisioterapia e Odontologia localizada na Unidade Básica de Saúde passa a denominar-se "JOSÉ ROBERTO DE SOUZA – ZÉ PORTUGUÊS".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 06 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N° 017/2020 DE 10 de Novembro de 2020.

Dispõe sobre a alteração da ordem cronológica de pagamentos de débitos que especifica.

A Prefeitura Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e considerando o fundamento e a essencialidade que as contas objetos desse edital encerram, e;

Considerando que, para aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o município as conseqüências da interrupção dos fornecimentos de gêneros e serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

basilares para o regular funcionamento das instituições municipais, implicando a omissão em danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, se caracterizada a sobredita situação, essa certamente que comprometerá severamente a Manutenção da Máquina Pública Municipal, estando aí compreendido, risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e demais serviços considerados de relevante interesse;

Considerando que a caótica situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos indispensáveis à preservação da gestão em limites mínimos para evitar solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que a parte final do artigo 5º da Lei Federal n° 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamentos com a quebra da ordem cronológica em circunstâncias tais, pelo presente edital e na melhor forma de direito, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados e assim cumpridos os princípios insculpidos no art. 3° caput c.c. o art. 5º parte final da Lei Federal n° 8.666/93 que, nesta data, em face das razões expostas, em caráter excepcional e mediante os fatos devidamente justificados, ficam alterados os seguintes pagamentos fora da ordem cronológica a saber:

Empenho	Valor	Vencimento
00005/11	149,90	03/11/2020
3374/4	149,90	03/11/2020
00004/11	149,90	03/11/2020
00003/11	149,90	03/11/2020

Para que ninguém alegue ignorância e, de forma a cumprir de sobejo as formalidades legais, vai este EDITAL publicado em panfleto distribuído no âmbito do Município e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

Dobrada - SP, 10 de Novembro de 2020

José Carlos Simão

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATOS OUTUBRO 2020

CONTRATO Nº. 63/2020 – CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE DOBRADA – CNPJ 54.916.283/0001-45 - CONTRATADO: MARKA VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 53.165.106/0004-54 - VALOR GLOBAL: R$312.000,00 - OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de veículo tipo caminhão novo, para futura instalação de tanque de água, conforme procedimento licitatório pregão presencial 021/2020 - ASSINATURA: 22/10/2020 - VIGÊNCIA: 31/12/2020.